



**CONTRATO Nº 20150430 -PMT**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, E EDIANA SOUSA DA CONCEIÇÃO LUZ.**

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE TRACUATEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 11.739.590/0001-95, com sede na cidade de Tracuateua-PA, sito a Av. Mário Nogueira, s/n, Bairro Embrapa, CEP: 68.637-000, doravante denominada **LOCATÁRIO**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ALUIZIO DE SOUZA BARROS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 684.819.422-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, Sra **EDIANA SOUSA DA CONCEIÇÃO LUZ**, brasileira, inscrita no CPF nº 779.180.452-20, residente e domiciliada nesta cidade, sito a Avenida Nazaré, nº 808, Bairro Nova Esperança, doravante denominada **LOCADOR(A)**, resolvem celebrar o presente

Contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal Nº 8.245/1991 e Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1- O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de locação de imóvel.
- 1.2- Localização do imóvel: Rua Levindo Reis, nº 351, Bairro Centro, Tracuateua-PA.
- 1.3- Locador(a): **EDIANA SOUSA DA CONCEIÇÃO LUZ**, brasileira, inscrita no CPF nº 779.180.452-20, residente e domiciliado nesta cidade, sito a Avenida Nazaré, nº 808, Bairro Nova Esperança.
- 1.4- O Locador(a) dá em locação ao Locatário o imóvel identificado no subitem 1.2.
- 1.5- Este contrato atenderá a demanda da Prefeitura Municipal de Tracuateua/ Secretaria Municipal de Administração.
- 1.6- Vinculam-se ao presente Contrato a **Dispensa de Licitação Nº 7/2015-CTT**, pelo critério do menor preço global, observando o que consta do **Processo Administrativo Nº 0106/2015-PMT**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- 1.7- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções, e mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 2.1- disposições fixadas na Lei Federal Nº 8.245/1991 e alterações.
- 2.2- nas disposições capituladas no processo de dispensa de licitação para a contratação do objeto, com fundamento no inciso X do artigo 24 da Lei de nº 8.666/93.
- 2.3- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não haja entendimento, será aplicado a legislação acima mencionada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA LOCAÇÃO**



3.1- O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) divididos em 09 (nove) parcelas mensais no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

4.1- A vigência do presente contrato terá início em 01/04/2015 e encerra-se em 31/dezembro/2015.

4.2- A vigência poderá ser prorrogado havendo interesse dos contratantes nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

4.1- A não prorrogação do pacto, implicará na extinção do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ÍNDICE REAJUSTE**

5.1- Em caso de renovação do presente contrato, será reajustado o valor do mesmo pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM calculada pela FGV.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

6.1- Fornecer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, de iluminação, fechos, torneiras, pias, banheiros, e demais acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7.1- Zelar pela guarda e estado de conservação do prédio, o fim para o qual foi locado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS**

8.1- As benfeitorias podem ser voluptuárias, úteis e necessárias, sendo que as voluptuárias visam somente a satisfação pessoal, as úteis melhoram o rendimento da coisa, facilitando o uso do imóvel e as necessárias tem em vista a conservação do imóvel para evitar sua deterioração.

8.2- O locatário poderá realizar benfeitorias voluptuárias que integrarão ao imóvel, sem direito a indenização em decorrência da benfeitoria.

8.3- As benfeitorias úteis que visem a melhor utilidade do imóvel, será realizada de comum acordo com os contratantes.

8.4- As benfeitorias necessárias destinadas a repor as condições de habilidades do imóvel, serão realizadas por conta do locador, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias a partir da notificação do locatário, sob pena desta executar a obra e descontar de uma só vez o valor da locação ou optar em rescindir o contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1- O LOCATÁRIO pagará uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor do aluguel mensal, quando atrasar o pagamento por mais 60 (sessenta dias) e mais 1% (um por cento) ao mês de juros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1- Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o Locadora e o Locatário ficarão sujeitas às penalidades previstas na Legislação vigente, sendo-lhe garantido ampla defesa, para quem deu causa a rescisão

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1- Para cumprimento do presente pacto, devem-se os contratantes obrigações e deveres recíprocos.



11.2 - O distrato, tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes pague a outra uma multa de rescisão, equivalente a um mês de pagamento do contrato, para a parte que não deu causa a rescisão.

11.3- O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.3.1- Unilateralmente pelo Locatário, independente de aviso prévio, comunicado judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

a) Inadimplemento do locador a qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato;

b) Venda, cessão ou transferência total ou parcial do imóvel locado sem comunicar ao contratante locatário;

11.4- A tolerância ou não do exercício pelo contratado de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o contratante exercitá-los a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VENDA OU DESAPROPRIAÇÃO**

12.1- No caso de venda, sessão ou promessa de sessão de direitos ou de ação em pagamento, a locatária tem preferência para adquirir o imóvel locado, em qualidade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência equívoca.

12.2- A Comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e o horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

12.3- O direito de preferência do locatário caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de 30 dias da comunicação por escrito.

12.4- No caso de desapropriação do imóvel locado, ou haver restrições ao seu uso impostas pelo Poderes Públicos, ficará o locatário desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ficando, portanto, esta locação, obrigatoriamente rescindida, dispensando-se de qualquer indenização as partes contratantes, ressalvada as partes a faculdade, tão somente, de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tenha direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1- As despesas desta contratação correrão à conta do Orçamento do Locatário fixado na Lei Orçamentária Anual de 2015, na seguinte dotação orçamentária:

|                      |  |
|----------------------|--|
| ÓRGÃO                | Secretaria Municipal de Administração.                                   |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 1010 – Secretaria Municipal de Administração.                            |
| PROGRAMAS            | 04 122 0002 2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração. |
| NATUREZA DE DESPESA  | 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Pessoa Física.                            |

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1- As obrigações aqui contratadas serão consideradas extintas relativamente ao Contratante, pelo pagamento dos serviços contratados, relativamente ao Contratado, pela execução definitiva dos serviços do objeto.

14.2 – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a cumprirem o que ficou acordado no presente termo.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Bragança-PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente contrato de locação de imóvel, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenham ou venha a ter.

E por estarem concordes em tudo quanto acima foi clausurado, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinam, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Tracuateua (PA), em 01 de Abril de 2015.

---

**LOCATÁRIO**

Prefeitura Municipal de Tracuateua  
CNPJ 01.612.999/0001-92

---

**LOCADOR**

TESTEMUNHAS:

---

CPF nº

---

CPF nº